



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta a concessão de alimentos, incluindo lanches e bebidas não alcoólicas, durante a realização de eventos e atividades no âmbito do Sistema CFN/CRN e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 275ª Sessão Plenária, Ordinária, realizada no período de 14 a 15 de março de 2015; e

Considerando que em casos excepcionais impõe-se a necessidade do fornecimento de alimentos, incluindo lanches e bebidas não alcoólicas, durante a realização de eventos e atividades no âmbito do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN);

Considerando que, nos termos do Acórdão nº 1386/2005-TCU-PLENÁRIO, do Tribunal de Contas da União (TCU), as despesas com o fornecimento de alimentos, incluindo lanches e bebidas não alcoólicas, deve, obrigatoriamente, guardar compatibilidade com as finalidades institucionais da entidade, e, consoante o Acórdão nº 194/2010-Plenário, da mesma Corte, “na execução de despesas com coquetéis, festividades ou eventos comemorativos, quando condizentes com os objetivos da entidade”, estas deverão ser “realizadas com parcimônia, a fim de não comprometer a política de austeridade que deve ser sempre perseguida pela Administração;”

Considerando a conveniência e oportunidade de regular de forma objetiva o fornecimento de alimentos, incluindo lanches e bebidas não alcoólicas, *in natura* e prontos e para consumo, durante eventos e atividades em que tal seja necessário e permitido;

RESOLVE:

1. O fornecimento de alimentos, incluindo lanches e bebidas não alcoólicas, em eventos e atividades no âmbito do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), respeitado o disposto no subitem 1.1, atenderá às disposições desta Deliberação Plenária.

1.1. A aplicação das disposições desta Deliberação Plenária é obrigatória no âmbito do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e facultativa para os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN).

2. Para os fins desta Deliberação Plenária define-se como lanche a pequena refeição servida no intervalo das grandes refeições ou fora dos horários de expediente normal de trabalho, podendo ser composta de frutas frescas, sucos naturais, água, café, chás, leite, pães, bolos e similares, complementados com manteiga, patês, geléias e similares, açúcar e adoçante, todos de preferência naturais, integrais, com baixa densidade calórica, isentos de gorduras *trans* e com baixos teores de sal, açúcar e gorduras, em quantidade calculada para fornecer cerca de 300 (trezentas) calorias *per capita*.

3. O fornecimento de alimentos, incluindo lanches e bebidas não alcoólicas, que sempre dependerá de prévia autorização da Administração, será permitido exclusivamente nos seguintes casos e condições:

I - quando se tratar de eventos ou atividades realizados em regime de internamento ou isolamento;

II - quando se tratar de eventos ou atividades realizados em sobre jornada ou fora dos horários de expediente normal de trabalho

III - quando se tratar de eventos ou atividades cuja duração ininterrupta e involuntária não seja inferior a quatro horas e não seja conveniente para o andamento das atividades a ausência temporária do participante do local da sua realização;

IV - quando, nas mesmas condições de tempo de duração do inciso III e mesmo que haja a possibilidade de afastamento do local de realização sem prejuízo dos eventos ou das atividades, a aquisição de alimentos esteja comprometida pela falta de oferta ou pelo risco à segurança alimentar no local.

4. Respeitadas as disposições do item 3, ficam estabelecidos os seguintes valores máximos, por pessoa, para as despesas com o fornecimento de alimentos de que trata esta Deliberação Plenária:

I - R\$ 30,00 (trinta reais), quando se tratar de solenidades, inclusive de posse de conselheiros eleitos para o mandato trienal;

II - R\$ 15,00 (quinze reais), nos demais casos.

